

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 931/2024 – GAB.- DIS RESPEITO A EQUIPE DE
TRANSIÇÃO DE MANDATO

Portaria nº 931/2024 – GAB.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda;

Considerando o disposto na Resolução nº 034/2016, combinada com a Resolução nº 018/2020, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, que tratam da transição dos governos municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a “Equipe de Transição de Mandato” contendo os membros indicados pelo prefeito eleito do Município de Santa Cruz/RN, para a gestão 2025/2028, que terá como objetivos inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal direta e indireta e preparar os atos de iniciativa da nova prefeita a serem editados imediatamente após a posse.

Parágrafo Único: Com esses objetivos, a atual administração irá disponibilizar dados, informações e documentos à “Equipe de Transição de Mandato”, através da designação de servidores municipais, que permitam o conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão e entidades municipais, com vistas, em especial, a possibilitar a integral prestação de contas relativa ao último ano de mandato do titular do Poder, bem como o início da gestão 2025/2028.

Art. 2º - Integrarão a “Equipe de Transição de Mandato”, por área de atuação:

Flávio Roberto Alves da Silva	Coordenador
Lucas Diego Crispim	Membro
Franklin Henrique Silva de Assis	Membro
Micherlan Moraes da Silva	Membro
Ramon Florêncio da Fonseca	Membro
José Lucicláudio Bezerra	Membro
Gilvan Pontes da Silva	Membro

Parágrafo Único: A atividade profissional dos membros da Equipe, de que trata o *caput*, não será remunerada.

Art. 3º - O prefeito designará, para auxiliar a “Equipe de Transição de Mandato”, por área de atuação, os servidores municipais especificados abaixo:

Myllaine Cristina de Lima Bulhões	Coordenadora
Ângelo Giuseppe Fonseca da Silveira	Membro
João Cavalcanti Albuquerque Filho	Membro
José Anchieta de Medeiros Costa	Membro
José Ivalter Ferreira Filho	Membro
Luziana Medeiros da Fonseca	Membro
Marcela Pessoa de Souza	Membro
Myllena Sanneza de Lima Bulhões Ferreira	Membro
Paulo Henrique Meireles da Silva	Membro
Sueli Gomes Crisanto Reinaldo	Membro

Parágrafo Único: A atividade profissional dos membros da Comissão de que trata o *caput*, não será remunerada para esse fim.

Art. 4º - A comissão de servidores municipais designada pelo atual prefeito, de que trata o art. 3º desta Portaria, auxiliará a “Equipe de Transição do Mandato”, quando providenciará a apresentação dos seguintes documentos e informações:

I. Plano Plurianual – PPA (para o quadriênio 2021/2025);

II. A Lei que trata da LDO para 2025;

III. A Lei que trata da LOA para 2025, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado;

IV. Demonstrativo de saldos, em 31.12.2024, e os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo I da Resolução nº 034/2016 – TCE;

V. Termo de Conferência de saldos em bancos, conforme Anexo II da Resolução nº 034/2016 – TCE, com posição de 31.12.2024, com os respectivos extratos anexos;

VI. Conciliação bancária ajustado o saldo financeiro ao contábil, na forma do Anexo III da Resolução nº 034/2016 – TCE;

VII. Relação de valores de terceiros, sob a custódia da Prefeitura;

VIII. Relação dos restos a pagar até 2023, na forma do Anexo IV da Resolução nº 034/2016 – TCE, com os processos;

IX. Relação dos restos a pagar de 2024, na forma do Anexo V da Resolução nº 034/2016 – TCE, com os processos;

X. Demonstrativo da dívida fundada (INSS, FGTS, COSERN, Precatórios, etc), conforme Anexo VI, da Resolução nº 034/2016 – TCE;

XI. Relação dos bens móveis e de imóveis, conforme Modelos 6 e 7 do Anexo V, da Resolução nº 012/2016 – TCE (que trata das contas de gestão);

XII. Relação do estoque de produtos de consumo;

XIII. Relação dos servidores estáveis, conforme Anexo VII da Resolução nº 034/2016 – TCE;

XIV. Relação dos servidores não estáveis, conforme Anexo VIII da Resolução nº 034/2016 – TCE;

XV. Relação dos servidores aprovados em concurso público, com a indicação de salário e data de admissão, conforme Anexo IX da Resolução nº 034/2016 – TCE;

XVI. Relação dos servidores contratados temporariamente, com contrato em vigor, conforme Anexo X da Resolução nº 034/2016 – TCE;

XVII. Cópia do RREO – 5º bimestre de 2024 e do RGF – 2º quadrimestre de 2024 (ou do 1º semestre de 2024);

XVIII. Relação dos contratos em execução, cuja vigência extrapole o mês de dezembro de 2024, conforme Anexo XI;

XIX. Relação dos convênios em execução, cuja vigência extrapole o mês de dezembro de 2024, conforme Anexo XII;

XX. Relação das obras paralisadas ou inacabadas, conforme Anexo XIII da Resolução nº 034/2016 – TCE;

XXI. Relação dos precatórios pendentes de pagamento ou posição da dívida existente;

XXII. Informações acerca dos termos de ajuste de conduta e/ou de gestão acaso firmados;

XXIII. Relação dos titulares das secretarias municipais e dos órgãos da administração indireta, com CPF e endereço;

XXIV. Relação das folhas de pagamento não quitadas, acaso exista;

XXV. Relação dos programas (softwares), utilizados pela Prefeitura e pelos órgãos municipais, com indicação dos servidores cadastrados;

XXVI. Declaração do atual prefeito, afirmando:

- que não concedeu aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de seu mandato;

- que não realizou operação de crédito no ano de 2024 (se realizou deverá trazer dados dessa operação, inclusive com o cronograma das parcelas e valores a vencerem);

- de maio de 2024 até dezembro de 2024, não contraiu despesas sem que estejam pagas até dezembro de 2024;

- não realizou despesas sem prévio empenho;

XXVII. A Lei Orgânica e suas leis complementares, se houver,

XXVIII. Regimentos internos das entidades da administração municipal;

XXIX. Lei de organização do quadro de pessoal;

XXX. Estatuto dos servidores municipais;

XXXI. Legislação tributária; e

XXXII. Lei ou outros autos que disciplinem sobre diárias, fixação de subsídios do prefeito, vice e secretários, vereadores e presidente da Câmara, concessão de adiantamentos (despesas de pequena monta), contratos temporários, concessão de subvenções sociais, licitações e

contratos, outras normas correlatadas, e projetos de lei, que porventura estejam tramitando na Câmara.

Parágrafo Primeiro: Caso algum documento ou informação listado no *caput* não seja respondido ou apresentado à Equipe, esse deverá ser justificado por escrito.

Parágrafo Segundo: Os documentos elencados no *caput* deverão ser elaborados em papel timbrado do município, onde ao final serão assinados pelo atual prefeito, pelos secretários de administração e finanças, pelo controle interno, onde serão conferidos e recebidos formalmente pela “Equipe de Transição de Mandato”.

Art. 5º - Os membros da “Equipe de Transição de Mandato” designados pelo prefeito eleito solicitarão os documentos listados no artigo anterior, parceladamente, quando também serão apresentados por etapa.

Parágrafo Único: Cada solicitação enviada à Comissão de servidores municipais deverá contar com o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - As solicitações apresentadas à Comissão de servidores municipais, pela “Equipe de Transição de Mandato”, deverão ser respondidas no prazo de 05 (Cinco) dias.

Parágrafo Único: A informação ou documento desejado terá que ter conotação técnica e deverá ter nexos de casualidade com a transição dos governos, e ainda deverá constar do rol das peças especificadas no art. 4º.

Art. 7º - Fica aprovado o calendário a seguir, para os encontros que ocorrerão ao longo do período da transição dos governos.

- Início dos trabalhos, no dia **21 de outubro de 2024**, na Sala dos Conselhos, no prédio do Centro Administrativo Municipal, situado na Vila de Todos, local determinado para o funcionamento das atividades da equipe de transição;

- 1ª reunião, que ocorrerá no dia **29 de outubro de 2024**, às 10h, quando na oportunidade serão apresentados os pleitos setorializados pela “Equipe de Transição de Mandato”;

Parágrafo Único: As datas dos encontros ou das reuniões seguintes, bem como, o roteiro das eventuais visitas aos prédios públicos municipais serão ajustados pelos membros da Comissão de servidores municipais e “Equipe de Transição de Mandato”, conforme suas disponibilidades.

Art. 8º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2024, quando deverá se iniciar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN até o dia 31 de janeiro de 2025, na forma do Inciso I, §1º, do art. 12 da Resolução nº 034/2016 - TC.

Parágrafo Primeiro: Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente as que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2024, fica reaprazado para o dia 08 de janeiro de 2025, o prazo final dessa apresentação.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, já através do novo Secretário Municipal empossado em 1º de janeiro de 2025, disponibilizará os extratos bancários de dezembro de 2024, de todas as contas bancárias do ente público, tanto da conta corrente como da aplicação financeira e poupança, conforme o caso, à Comissão de servidores municipais indicada pela gestão encerrada em 31 de dezembro de 2024, para que haja a finalização dos registros contábeis alusivos ao 6º bimestre de 2024.

Parágrafo Terceiro: Visando a conclusão da atividade contábil financeira do 6º bimestre de 2024, a Prefeita eleita disponibilizará à gestão 2021/2024, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, ou em outro local por ela indicado, espaço físico necessário e adequado à conclusão dessa atividade, a partir de 1º de janeiro de 2025, cuja cessação se expirará até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 16 de outubro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:BE2793B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/10/2024. Edição 3395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>